



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.098 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, no período da pandemia do coronavírus (COVID-19), por pessoa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, **caso o Governo Federal não disponibilize benefício de mesma natureza.**

Art. 2º - O pagamento do auxílio financeiro emergencial é limitado a 02 (duas) pessoas da mesma família, que preencher os requisitos desta Lei.

Art. 3º - Poderá receber o benefício o autônomo que não receber benefícios previdenciários, seguro desemprego nem participar de programas de transferência de renda do governo federal, ou comprovadamente não esteja trabalhando ou em isolamento por conta da propagação do novo coronavírus, com exceção do Bolsa Família.

Art. 4º - O valor concedido a título de “auxílio financeiros emergencial” será de 03 (três) meses ao trabalhador que cumprir os seguintes requisitos:

I - For maior de 18 anos;

II - Não tiver emprego formal;

III - Não for titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa-família;

IV - Cujas renda mensal per capita for de até meio salário mínimos ou a renda familiar mensal total for de até três salários mínimos;

Art. 5º - Também poderão receber o auxílio financeiro emergencial:

I – Aquele que exercer atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou;

II - Ser contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou;

III - Ser trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até 20 de março de 2020.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 6º - Caso o período de calamidade pública relativo ao coronavírus (COVID-19) se prorrogue por período superior a 03 (três) a partir desta Lei, o prazo de concessão do auxílio financeiro emergencial poderá ser prorrogado por Decreto, devidamente justificado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento Municipal ou qualquer outro recurso autorizado e repassado pelo Governo Federal para atendimento aos dispositivos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário for.

Rio das Flores, 31 de março de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Carlos Augusto de Castro Laranja
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal